CONTRATO Nº 0032/2018, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0021/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 0007/2018, AQUISIÇÃO DE ENSILADEIRA QUE ENTRE SI FAZEM E EMPRESA MARCIO MARCELO ZIMMERMANN & CIA LTDA E O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA.

Contrato de compra e venda que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 82.826.462/000-27, com sede a Rua XV de novembro, 26, em Arroio Trinta - SC, doravante denominado **CON­TRATANTE**, neste ato representado pelo **CLAUDIO SPRÍCIGO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 551.995.939-00 e CI nº 10/R-1.912.533, residente e domiciliado na Rua Orlando Zardo, 33 no município de Arroio Trinta – SC – Santa Catarina e de outro lado **MÁRCIO MARCELO ZIMMERMANN & CIA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 10.839.707/0001-40, com endereço na Rodovia RS 122 nº 2570, KM 21, Bairro Bela Vista, Município de Bom Princípio – RS doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo senhor **MÁRCIO MARCELO ZIMMERMANN,** sócio Administrador, inscrito no CPF sob N° 974.938.050-91 e Carteira de Identidade nº 7082419578, que de acordo com o Processo Licitatório N° 0021/2018, Pregão Presencial Nº0007/2018, doravante denominado o processo e que se regerá pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas legais celebram o presente Contrato, da seguinte forma:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto do presente contrato é **AQUISIÇÃO DE ENSILADEIRA PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 847422/2017/MAPA/CAIXA, PROCESSO Nº 2623.1042740-59/2017, e especificações abaixo:**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Material/Serviço** | **Un. Med.** | **Marca** | **Qtd.** | **Vlr. Un.** | **Vlr. Total.** |
| 1 | **29287 - Ensiladeira Colhedora de Forragens,**  Nova, no mínimo 12 facas, sistema quebra grãos ou escarificador, giro cano hidráulico, transmissão correia, tamanho de picado 2 a 36mm, produção mínima de 20 toneladas/hora. | Un | Pinheiro Máquinas - Max Gold Premier, Polie e Correia, Giro Hidráulico | 4 | 17.200,00 | 68.800,00 |
| **Total** | | | | | 68.800,00 | |

§ 1º - O prazo de entrega dos equipamentos será de no máximo 30 (trinta) dias da entrega da autorização de fornecimento, emitida pelo Município de Arroio Trinta.

§ 2º – A entrega dos equipamentos deverá ser feita na Prefeitura Municipal de Arroio Trinta, Rua XV de Novembro, 26, Centro, no Município de Arroio Trinta, Estado de Santa Catarina com o Sr. Vilmar Cossa, Secretário Municipal de Agricultura, que fará o recebimento, a conferência e a autorizará o pagamento.

§ 3º – A licitante vencedora deverá providenciar entrega técnica, a fim de orientar corretamente o operador sobre os procedimentos e operação e manutenção.

§ 4º - As Proponentes vencedoras que entregarem os equipamentos em desacordo com o presente Edital, deverão fazer as substituições dos mesmos, sem custas adicionais à Prefeitura e entregá-los num prazo máximo de 07 (sete) dias úteis da notificação.

§ 5º – Caso as proponentes vencedoras deixarem de atender o solicitado a esta será aplicada as sanções cabíveis, conforme determina a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

§ 6º - Garantia mínima de 12 meses das ensiladeiras, a partir da data da entrega técnica.

§ 7º – Garantia mínima de 06 meses da roçadeira, a partir da data da entrega técnica.

§ 8º - Assistência Técnica dentro do Estado de Santa Catarina.

§ 9º – Todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, transportes, encargos sociais, trabalhistas e outros, correrão por conta da proponente vencedora.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O Município pagará a empresa vencedora um valor total de **R68.800,00(SESSENTA E OITO MIL E OITOCENTOS REAIS)**, sendo que o valor não será reajustado.

§ 1º - A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

§ 2º - Só haverá reajuste de valores nas condições do § 2º, Cláusula Terceira e na ocorrência de fato que justifique a aplicação do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidadas.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Quanto ao pagamento:

§ 1º - O pagamento será feito por transferência bancária, em até 10 dias após a entrega dos equipamentos, mediante apresentação da nota fiscal/fatura na tesouraria desta Prefeitura e conforme a liberação dos recursos pelo Governo Federal (Autorização da Caixa Econômica Federal).

1 – Os recursos para o pagamento já encontram-se disponíveis em conta da Prefeitura.

§ 2º - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação (item 5.2.1, deste Edital).

§ 3º – A nota fiscal deverá ser emitida conforme Autorização de Fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal.

§ 4º – Quando da emissão da nota fiscal, a empresa deverá citar no corpo da nota (complemento) o número da Autorização de Fornecimento a qual foi fornecido à empresa.

§ 5º - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

§ 6º - Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidadas.

**CLÁUSULA QUARTA** – O prazo de entrega do equipamento deverá ser de até no máximo 30 (trinta) dias da Homologação da Licitação e Assinatura do Contrato, condicionado à liberação dos recursos pelo Governo Federal, **terá seu início em 1º/03/2018 e término em** 31/03/2018**.**

Parágrafo único: O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, ou prorrogado através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA** - A despesa deste contrato correrá a conta de elementos do Orçamento de 2018, conforme segue:

**151 - 1 . 2003 . 20 . 608 . 20 . 1.5 . 1 . 449000 - Aplicações Diretas – Transf. Convênios - União**

**150 - 1 . 2003 . 20 . 608 . 20 . 1.5 . 1 . 449000 - Aplicações Diretas – Recursos Ordinários**

**CLÁUSULA SEXTA** - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os processos de inspeção dos produtos, verificação e controle a serem adotadas pelo Contratante.

**Parágrafo único** - A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Fica designado para a fiscalização desde a entrega dos equipamentos o Sr. Vilmar Cossa, Secretário Municipal de Agricultura, telefone (49) 3535-6036.

**Parágrafo único**: Caberá ao Secretário designado verificar se os itens, objeto do presente certame, atendem à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

**CLÁUSULA OITAVA** - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, garantida previa e ampla defesa em processo administrativo.

**CLÁUSULA NONA** - O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei nº 10.520/02, Lei n.º. 8.666/93, e alterações posteriores, sem que caiba a Contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As Contratadas assumem, como exclusivamente seus, as despesas decorrentes do transporte do equipamento, assim como, dos funcionários. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros, bem como, pelos seguros de Lei.

**§ 1.º** - Os danos e os prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito)horas, contados da notificação administrativa a Contratada, sob pena de multa.

**§ 2.º** - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

**§ 3.º** - O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

**§ 4.º** - A Contratada manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**§ 5º** - A contratante se responsabilizará pela substituição de produtos entregues fora do padrão de qualidade, sem ônus adicional à Prefeitura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –** O presente contrato rege-se pelas disposições contidas nas Leis Federais nº 10.520/02, nº 8.666/93, consolidadas, que institui normas para licitações e contratos, e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Fica eleito o Foro da Comarca de Videira – SC, para dirimir as dúvidas que possam advir da presente contratação, com renúncia expressa, de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03 cópias de iguais teor, que, depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Arroio Trinta – SC, 1º de março de 2018.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA**

**CNPJ 82.826.462/0001-27**

**CLAUDIO SPRICIGO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATANTE**

**MÁRCIO MARCELO ZIMMERMANN & CIA LTDA**

**CNPJ: 10.839.707/0001-40**

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

**TAISE MARTA PAZIN**

**CPF: 041.946.059-42**

**RONIVAN BRANDALISE**

**CPF: 027.783.989-02**

**CONTRATO Nº 0032/2018**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0021/2018**

**PREGÃO Nº 0007/2018**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE ENSILADEIRA**

**EMPRESA CONTRATADA: MÁRCIO MARCELO ZIMMERMANN & CIA LTDA**

**VALOR R$68.800,00**